



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 06/2018

DATA: 05 de abril de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 22 de março de 2018 a partir das 10h00min até o dia 05 de abril de 2018 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade "**PREGÃO**", na forma eletrônica, do tipo "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**", tendo como critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

Registro de preço para eventual aquisição e instalação de até 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren/RS e subseções localizadas em Santa Maria, Pelotas, Passo Fundo e Caxias do Sul, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas, Equipamentos e Utensílios** e **nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **22/03/2018**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **05/04/2018**;

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 40 minutos (lote 1), 10 horas e 20 minutos (lote 2), 11 horas (lote 3), 11 horas e 40 minutos (lote 04) e 12 horas e 20 minutos (lote 05)**.

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 29 de março de 2018;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 02 de abril de 2018, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- g)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor unitário, valor total do item e valor global do lote**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.12.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4.1 O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4.2 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, conforme Anexo VI deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o fornecedor primeiro classificado.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

16.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento Decreto nº 7.892/2013.

16.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, na forma da legislação em vigor.

16.7. A entrega do objeto se dará por meio de Ordem de Serviço e deverá ocorrer no respectivo endereço de cada lote.

16.8. O prazo de entrega e o fornecimento do objeto serão de acordo com as demandas solicitadas pelo Fiscal de execução da Ata, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

16.9. A Ata de Registro de Preço não gera compromisso efetivo de aquisição, portanto a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Contratante não ficará obrigada a requerer a Contratada todos os itens e/ou quantidades descritos no termo de referência deste edital, servindo apenas como mera estimativa de contratação.

16.10. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

16.11. O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.12. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

16.13. Caberá ao Contratado da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.14. Caso haja anuência do Contratado, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

16.15. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.16. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preço estão estabelecidas no **Anexo VI - Ata de Registro de Preço**, parte integrante deste Edital.

XVII. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

18.2. A vistoria poderá ser agendada através do telefone (51) 3378-5525, contato: Departamento Administrativo.

XIV. DA GARANTIA

19.1 Não se exigirá que a licitante apresente garantia para a prestação dos serviços contratados.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VII - Minuta da Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição e instalação de até 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren/RS e subseções localizadas em Santa Maria, Pelotas, Passo Fundo e Caxias do Sul, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo tem o intuito de promover melhor conforto térmico aos funcionários pertencentes às subseções do Coren/RS, através da substituição dos aparelhos de ar condicionado antigos, do tipo janela, que já não atendem mais as necessidades de resfriamento dos ambientes de trabalho e podem ser motivo de maior consumo de energia elétrica.

2.2 Segundo e-mails de solicitação por parte de funcionários desta Autarquia, há necessidade de aquisição de novos equipamentos devido as altas temperaturas realizadas nos meses do verão.

2.3. Proporcionar ao Departamento de Tecnologia e Informação – DTI, localizado na Sede deste regional, as condições ideais de temperatura para armazenamento e manutenção de equipamentos de informática.

3. DETALHAMENTO/ DESCRIÇÃO

3.1. Equipamentos do grupo 1:

GRUPO 1		
Instalação: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS – Endereço: Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede); com capacidade de 30.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 24.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
3	3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 18.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
4	7	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios

3.2. Equipamentos do grupo 2:

GRUPO 2		
Instalação: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS – Subseção Pelotas. Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – Sala 705, Pelotas-RS, CEP: 96010-140.		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 12.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	5	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios

3.3. Equipamentos do grupo 3:

GRUPO 3		
Instalação: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS – Subseção Santa Maria. Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualine, 35– Sala 101, Santa Maria - RS, CEP: 97015-010.		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 12.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	4	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios

3.4. Equipamentos do grupo 4:

GRUPO 4		
Instalação: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS – Subseção Passo Fundo. Endereço: Rua Moron, 1324 – Sala 703, Passo Fundo-RS, CEP: 99010-031.		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 12.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	4	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios

3.5. Equipamentos do grupo 5:

GRUPO 5		
Instalação: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS – Subseção Caxias. Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659 – Sala 602, Caxias do Sul-RS, CEP: 95020-172.		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 12.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS. Condicionador de ar; do tipo split, hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 18.000 BTUs; com classificação energética "A" do INMETRO. Tipo de operação frio e calor; tensão de funcionamento 220 V; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia mínima de 1 ano. Forma de análise: mediante manual ou ficha técnica do fabricante. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
3	4	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA INSTALAÇÃO

4.1. A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e compreende o seguinte:

4.1.1. A instalação dos aparelhos condicionadores de ar dar-se-á a partir do quadro de elétrica correspondente para cada andar (através de circuito específico para cada equipamento); A descrição de instalação está prevista no item 3;

4.1.2. A partir do quadro de ar condicionado de cada andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

4.1.3. Nenhum serviço deverá comprometer a estrutura de sustentação do prédio.

4.1.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletroduto de aço galvanizado e eletroduto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

4.2. Sobre a Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

4.2.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

4.2.2. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

4.2.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

4.2.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

4.2.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

4.2.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

4.3. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

4.3.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

4.3.2. Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;

4.3.3. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

4.3.4. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.

4.4. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

4.4.1. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;

4.4.2. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

4.4.3. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

4.4.4. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

4.4.5. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

4.5. Serviços de Instalação

a) Serviço de instalação de condicionador de ar 30.000 BTUs (GRUPO 01, Item 1), modelo Split High Wall, contemplando: fornecimento de todos os materiais e acessórios referente à instalação elétrica; rede frigorígena, entre as unidades evaporadora e condensadora. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso; as tubulações frigorígenas serão flexíveis, de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza e as bitolas deverão atender as especificações do manual do fabricante; O condutor elétrico deverá ser de cobre, revestido com encapsamento termoplástico tipo PP e bitolas conforme normas da ABNT.

b) Serviço de instalação de condicionador de ar 24.000 BTUs (GRUPO 01, Item 2), modelo Split High Wall INVERTER contemplando: fornecimento de todos os materiais e acessórios referente à instalação elétrica; rede frigorígena, entre as unidades evaporadora e condensadora. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso; as tubulações frigorígenas serão flexíveis, de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza e as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

bitolas deverão atender as especificações do manual do fabricante; O condutor elétrico deverá ser de cobre, revestido com encapsamento termoplástico tipo PP e bitolas conforme normas da ABNT.

c) Serviço de instalação de condicionador de ar 18.000 BTUs (GRUPO 01, Item 3 e GRUPO 05, Item 2), modelo Split High Wall INVERTER contemplando: fornecimento de todos os materiais e acessórios referente à instalação elétrica; rede frigorígena, entre as unidades evaporadora e condensadora. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso; as tubulações frigorígenas serão flexíveis, de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza e as bitolas deverão atender as especificações do manual do fabricante; O condutor elétrico deverá ser de cobre, revestido com encapsamento termoplástico tipo PP e bitolas conforme normas da ABNT.

d) Serviço de instalação de condicionador de ar 12.000 BTUs (GRUPO 02, Item 1; GRUPO 3, item 1; GRUPO 4, item 1 e GRUPO 5, item 1), modelo Split High Wall INVERTER contemplando: fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação elétrica; rede frigorígena, entre as unidades evaporadora e condensadora. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso; as tubulações frigorígenas serão flexíveis, de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza e as bitolas deverão atender as especificações do manual do fabricante; O condutor elétrico deverá ser de cobre, revestido com encapsamento termoplástico tipo PP e bitolas conforme normas da ABNT;

4.6. Quanto as instalações dos equipamentos:

4.6.1. GRUPO 1 – Porto Alegre/RS, no edifício sede da Autarquia conforme descrito no quadro do item 3.1;

4.6.2. GRUPO 2 – Pelotas/RS, no edifício onde localiza-se o escritório administrativo do Coren/RS conforme descrito no quadro do item 3.2.;

4.6.3. GRUPO 3 – Santa Maria/RS, no edifício onde localiza-se o escritório administrativo Coren/RS conforme descrito no quadro do item 3.3;

4.6.4. GRUPO 4 – Passo Fundo/RS, no edifício onde localiza-se o escritório administrativo Coren/RS conforme descrito no quadro do item 3.4.

4.6.5. GRUPO 5 – Caxias do Sul, no edifício onde localiza-se o escritório administrativo do Coren/RS conforme descrito no quadro do item 3.5.

4.7. É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

4.8. A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde serão entregues e instalados os aparelhos e poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

agendada através do telefone (51) 33785525, contato: Departamento Administrativo.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compra/ Serviço e a instalação total da solução deverá estar concluída em até 5 (cinco) dias da sua entrega;

5.2 Os locais de entrega e de instalação dos equipamentos serão conforme descritos no item 3 detalhamento/ descrição deste Termo de Referência.

5.3. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo Coren/RS, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.4. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

5.5. O aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

5.6. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

5.7. A entrega dos equipamentos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações.

5.8. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Coren/RS, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.9. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

5.10. Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados nos locais indicados pelo Coren/RS, conforme item 10.

5.11. A reparação ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do MDA à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.12. Se eventualmente for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo gestor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5.13. O transporte dos técnicos até ao local da execução dos serviços relacionados à prestação de garantia será por conta da CONTRATADA.

5.14. A troca de componentes defeituosos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir do comunicado via e-mail com a CONTRATADA relatando problemas em algum dos aparelhos fornecidos.

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

6.3. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren/RS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.5. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Coren/RS, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.1.6. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

7.1.7. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Coren/RS, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato.

7.1.8. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Coren/RS, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.9. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

7.1.10. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento dos serviços.

7.2. Ter registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

7.3. Indicar os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

8.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

8.1.3. Receber o objeto;

8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do Coren/RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho e Ordem de Compra/ Serviço e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

9.2. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

9.3. O Coren/RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST;

9.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

9.6. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

9.7. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

9.8. O Coren/RS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato juntamente, com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/RS dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.10. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e Ordem de Compra/ Serviço e os dados bancários da Contratada;

9.10.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.10.2. O não envio das certidões juntamente, com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/RS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren/RS, nos seguintes casos:

Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/RS;

Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/RS por conta do Contrato;

Erros ou vícios nas faturas.

9.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.13. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.14. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/RS pelo prazo de até dois (2) anos.

10.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

10.4. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 06/2018

Lote 01			
Instalação na Sede do COREN-RS, localizado na Avenida Plinio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre-RS, CEP 90.520-002.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 8.338,00
01	02		VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 16.676,00
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 5.983,33
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 11.966,66
03	03	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 4.605,00
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 13.815,00
04	07	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.033,33
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 7.233,31
VALOR MÁXIMO LOTE 01 R\$ 49.690,97			

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1: R\$ 49.690,97 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência unitário e total de cada item do Lote 01, bem como, o valor do total global do lote, ou seja, **R\$ 49.690,97 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 02			
Instalação na Subseção Pelotas , localizado na Rua Barão de santa Tecla, 583 – Sala 705, Pelotas-RS , CEP 96.010-140.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 3.400,83
01	05		VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 17.004,15
02	05	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.196,66
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 5.983,30
VALOR MÁXIMO LOTE 02 R\$ 22.987,45			

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2: R\$ 22.987,45 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência unitário e total de cada item do Lote 02, bem como, o valor do total global do lote, ou seja, **R\$ 22.987,45 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 03			
Instalação na Subseção Santa Maria , localizado na Rua Dr. Alberto Pasqualine, 35 – Sala 101, Santa Maria-RS , CEP 97.015-010.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 3.400,83
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 13.603,32
01	04		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.196,66
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 4.786,64
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	
VALOR MÁXIMO LOTE 03 R\$ 18.389,96			

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 3: R\$ 18.389,96 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo de referência unitário e total de cada item do Lote 03, bem como, o valor do total global do lote, ou seja, **R\$ 18.389,96 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 04			
Instalação na Subseção Passo Fundo , localizado na Rua Morom, 1324 – Sala 703, Passo Fundo-RS , CEP 99.010-031.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 3.400,83
01	04		VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 13.603,32
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.196,66
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 4.786,64
VALOR MÁXIMO LOTE 04 R\$ 18.389,96			

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 4: R\$ 18.389,96 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo de referência unitário e total de cada item do Lote 04, bem como, o valor do total global do lote, ou seja, **R\$ 18.389,96 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 05			
Instalação na Subseção Caxias do Sul , localizado na Pinheiro Machado, 26.59 – Sala 602, Caxias do Sul-RS , CEP 95.020-172.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 3.400,83
01	02		VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 6.801,66
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 4.605,00
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 9.210,00
03	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.100,00
			VALOR MÁXIMO ITEM R\$ 4.400,00
VALOR MÁXIMO LOTE 05 R\$ 20.411,66			

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 5: R\$ 20.411,66 (vinte mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência unitário e total de cada item do Lote 05, bem como, o valor do total global do lote, ou seja, **R\$ 20.411,66 (vinte mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 06/2018
LOTE 01 – PORTO ALEGRE-RS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Lote 01			
Instalação na Sede do COREN-RS, localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre-RS , CEP 90.520-002.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
01	02		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXX
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXX
03	03	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
04	07	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR LOTE 01 R\$ XXXXXXXXXXXXX			

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 02 – PELOTAS-RS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 02			
Instalação na Subseção Pelotas , localizado na Rua Barão de santa Tecla, 583 – Sala 705, Pelotas-RS, CEP 96.010-140.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
01	05		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
02	05	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR LOTE 02 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 03 – SANTA MARIA-RS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 03			
Instalação na Subseção Santa Maria , localizado na Rua Dr. Alberto Pasqualine, 35 – Sala 101, Santa Maria-RS , CEP 97.015-010.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXX
01	04		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR LOTE 03 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 04 – PASSO FUNDO-RS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 04			
Instalação na Subseção Passo Fundo , localizado na Rua Morom, 1324 – Sala 703, Passo Fundo-RS , CEP 99.010-031.			
Item	Qtde		VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXX
01	04	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXX
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXX
VALOR LOTE 04 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 05 – CAXIAS DO SUL-RS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 05				
Instalação na Subseção Caxias do Sul , localizado na Pinheiro Machado, 26.59 – Sala 602, Caxias do Sul-RS , CEP 95.020-172.				
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXX	
01	02		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXX	
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXX	
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXX	
03	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX	
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR LOTE 05 R\$ XXXXXXXXXXXXX				

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 06/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2018, após homologação e publicação no D.O.U. do dia, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidade e do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição e instalação de até 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren/RS e subseções localizadas em Santa Maria, Pelotas, Passo Fundo e Caxias do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Lote 01			
Instalação na Sede do COREN-RS, localizado na Avenida Plinio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre-RS, CEP 90.520-002.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
01	02		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXX
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXX
03	03	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
04	07	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR LOTE 01 R\$ XXXXXXXXXXXXX

e/ou

LOTE 02			
Instalação na Subseção Pelotas , localizado na Rua Barão de santa Tecla, 583 – Sala 705, Pelotas-RS , CEP 96.010-140.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
01	05		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX
02	05	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX

e/ou

LOTE 03			
Instalação na Subseção Santa Maria , localizado na Rua Dr. Alberto Pasqualine, 35 – Sala 101, Santa Maria-RS , CEP 97.015-010.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

01	04	SPLIT DE 12.000 BTUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR MÁXIMO LOTE 03 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

e/ou

LOTE 04			
Instalação na Subseção Passo Fundo , localizado na Rua Morom, 1324 – Sala 703, Passo Fundo-RS , CEP 99.010-031.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXX
01	04		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX
02	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXX
VALOR MÁXIMO LOTE 04 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

e/ou

LOTE 05			
Instalação na Subseção Caxias do Sul , localizado na Pinheiro Machado, 26.59 – Sala 602, Caxias do Sul-RS , CEP 95.020-172.			
Item	Qtde	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXX
01	02		VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXX
02	02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXX
03	04	INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR MÁXIMO LOTE 05 R\$ XXXXXXXXXXXXXX			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2 O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

3.2.1 O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 3.2.2** Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- 3.2.3** O fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.4** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 3.3** A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:
- 3.3.1.** comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- 3.3.2** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- 3.3.3.** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4** Em qualquer das situações previstas nesta Cláusula o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.
- 3.5** No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 3.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

- 4.1** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.
- 4.2** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da Contratada

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

5.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren/RS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.5. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Coren/RS, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

5.1.6. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

5.1.7. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Coren/RS, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato.

5.1.8. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Coren/RS, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

5.1.9. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

5.1.10. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento dos serviços.

5.1.11 Ter registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

5.1.12 Indicar os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

5.2.3. Receber o objeto;

5.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

5.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas, Equipamentos e Utensílios** e nº **6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

8.3 Caberá ao Contratado da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 Caso haja anuência do Contratado, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

proposta:

- 11.1.1** Não celebrar o contrato;
- 11.1.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 06/2018 e as propostas da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

13.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATADA

Presidente	Tesoureira
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicado no DOU dia Pregão Eletrônico nº 06/2018, apresentada no Processo Administrativo nº 234/18, com a seguinte descrição:

LOTE XX			
Instalação na XXXXXXXXXX XXXXXXXXX, localizado na XXXX XXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXXXXX-RS, CEP XXXXXXXX.			
Item	Qtde		VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXX
X	X	X	VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXX
X	X	X	VALOR UNITÁRIO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX
			VALOR ITEM R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR 03 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX			

EMPRESA VENCEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOS VALORES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Valor total desta Ordem é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar o serviços no prazo máximo estipulado em Termo de Referência e Edital nº 06/2018.

Deverá observar rigorosamente a tudo que consta no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço nº XX/XXXX contido no PAD 234/18.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as atinentes a garantia dos equipamentos e instalação Item 6.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (XXX), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de boleto bancário, até o 15 (décimo quinto) dia, mediante o fornecimento do equipamento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 234/18, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente